



FLEURY S.A.

Companhia de Capital Autorizado
 CNPJ/MF 60.840.055/0001-31 - NIRE 35300197534
 Av. General Valdomiro de Lima, nº 508 - CEP 04344-903, São Paulo - SP
 Código ISIN: BRFLRYACNORS

AVISO AO MERCADO

Nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, o Fleury S.A., na qualidade de emissor e ofertante ("Companhia"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley") e o Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Morgan Stanley, "Coordenadoras da Oferta" comunicam que foi requerido à CVM, em 23 de outubro de 2009, o registro da oferta pública de distribuição primária que compreende 34.251.800 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente), nos termos descritos abaixo.

1. A Oferta

A Oferta compreenderá a distribuição primária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, por intermédio dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas corretoras consorciadas autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), as quais realizarão esforços de colocação das Ações objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais, conforme indicadas no Item 15 abaixo ("Corretoras Consorciadas" e, conjuntamente com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), incluindo esforços de colocação de Ações no exterior, a serem realizados pelo Morgan Stanley & Co. Incorporated ("Morgan Stanley Inc."), pelo Bradesco Securities Inc. ("Bradesco Securities") e pelo J.P. Morgan Securities Inc. ("J.P. Morgan Securities"), e, em conjunto com o Morgan Stanley Inc. e com o Bradesco Securities, "Agentes de Colocação Internacional", exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Rule 144A, editada ao amparo do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Regul. 144A" e "Securities Act", respectivamente), em operações de registro no Brasil nos Estados Unidos da América, em conformidade com o disposto no Securities Act, e junto a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, com base no Regulation S editado pela Securities and Exchange Commission ("SEC") ao amparo do Securities Act e em conformidade com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor não residente no Brasil ou nos Estados Unidos da América e, em ambos os casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento previstos na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou na Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e na Instrução nº 325, de 2º de janeiro de 2000, da CVM, conforme alterada ("Investidores Estrangeiros").

A Oferta não é nem será registrada na SEC dos Estados Unidos da América, ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.137.770 Ações, equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção para distribuição de Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Morgan Stanley, nos termos do artigo 24, caput, da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"), que poderá ser exercida pelo Morgan Stanley, após notificação ao Coordenador Líder e ao J.P. Morgan, desde que a decisão de subroteção tenha sido tomada em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta, total ou parcialmente, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação das Ações Ordinárias de Emissão de Fleury S.A. ("Contrato de Distribuição") e no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, ou seja, o dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão de Fleury S.A., inclusive ("Início das Negociações" e "Anúncio de Início", respectivamente).

As Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, por eles prestada, no termo do Contrato de Distribuição.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente inscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

A realização da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de outubro de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de outubro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em edição do dia 11 de novembro de 2009 e no Jornal da Manhã, em edição do dia 12 de novembro de 2009.

O Preço por Ação, conforme definido abaixo, e o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião a ser realizada após a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Manhã no dia da publicação do Anúncio de Início.

2. Instituições Participantes da Oferta

As Corretoras Consorciadas contratadas pelos Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais.

3. Regime de Distribuição

De acordo com o Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, como interveniente anuente, a BM&FBOVESPA, as Ações objeto da Oferta serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Item 8 abaixo.

4. Procedimento da Oferta

Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as assinaturas do Contrato de Distribuição e do Placement Facilitation Agreement, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações por meio de duas ofertas distintas, qual seja, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observados o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da BM&FBOVESPA.

A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definido abaixo, que venham a fazer solicitação de reserva para subscrição de Ações no âmbito da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o Período de Reserva, conforme definido abaixo, observados o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor ("Investidores Não-Institucionais").

A Oferta Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas ordens específicas de investimento excederem o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundo de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Pessoas Vinculadas").

4.1. Oferta de Varejo

Será concedido aos Investidores Não-Institucionais um prazo de 8 (oito) dias corridos, com início em 7 de dezembro de 2009, inclusive, e término em 14 de dezembro de 2009, inclusive ("Período de Reserva"), para que realizem os seus Pedidos de Reserva. O recebimento de reservas para subscrição de Ações será admitido, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, sendo que tais reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Os Investidores Não-Institucionais realizarão os seus Pedidos de Reserva junto às dependências das Instituições Participantes da Oferta, nas condições descritas abaixo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não-Institucionais ("Ações Objeto da Oferta de Varejo"). Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações Objeto da Oferta de Varejo, haverá racionamento, conforme disposto no item (g) abaixo.

A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir descrito:

- ressalvado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não-Institucionais interessados poderão realizar Pedidos de Reserva, celebrados em caráter irrevogável e irretroativo, exceto pelo disposto neste item e nos itens (h), (i), (j) e (k) abaixo, dentro do Período de Reserva, sem a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido. Cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedidos de Reserva junto a apenas uma Instituição Participante da Oferta, observados o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não-Institucional. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e, nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada acima e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidadas pelos investidores que as subscreveram. A garantia firme de liquidação tornar-se-á vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concedido o registro da Oferta pela CVM, concluído o Procedimento de Bookbuilding, assinado o Contrato de Distribuição e o Placement Facilitation Agreement, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvado que as atividades de estabilização previstas no Item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites;

- cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (a), (b) e (d) acima e nos itens (h), (i), (j) e (k) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
- caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais;
- caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não-Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até se esgotar a quantidade de Ações Objeto da Oferta de Varejo;
- na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

- na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado;
- na hipótese de haver descumprimento ou incidência de descumprimento, por qualquer das Corretoras Consorciadas, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Corretora Consorciada (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, para atuar em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. A Corretora Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
- caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento e ocorram as hipóteses previstas nos itens (j) e (k) acima, ou caso o Investidor Não-Institucional venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (h) e (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do cancelamento ou do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, conforme o caso.

4.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para estes investidores reservas antecipadas e investindo valores mínimos ou máximos de investimento.

Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, conforme definido abaixo, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será aceita a participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do total de Ações objeto da Oferta. **NESSA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EXISTE O RISCO DE MÁ FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE FALTA DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

A subscrição de Ações utilizadas para proteção (hedging) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swaps e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito, não será considerada investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

Na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, serão automaticamente canceladas, pelos Coordenadores da Oferta, quaisquer ordens recebidas de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

5. Prazo da Oferta

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início, inclusive e se encerrará na data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Anúncio de Encerramento").

Os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir do Início das Negociações, inclusive, para efetuar a colocação de Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação está prevista para ocorrer dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares").

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

Se, no final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada acima e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidadas pelos investidores que as subscreveram. A garantia firme de liquidação tornar-se-á vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concedido o registro da Oferta pela CVM, concluído o Procedimento de Bookbuilding, assinado o Contrato de Distribuição e o Placement Facilitation Agreement, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.

Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvado que as atividades de estabilização previstas no Item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. Preço por Ação

O preço por Ação objeto da Oferta ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto a Investidores Institucionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional ("Estruturadora de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), cotadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram sua ordem de subscrição de Ações no contexto da Oferta.

No contexto da Oferta acima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$15,00 e R\$17,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa.

Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem os Pedidos de Reserva no Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será aceita a participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do total de Ações objeto da Oferta. **NESSA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EXISTE O RISCO DE MÁ FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE FALTA DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

A subscrição de Ações utilizadas para proteção (hedging) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swaps e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito, não será considerada investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

8. Estabilização do Preço das Ações

O Morgan Stanley, por intermédio do Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá conduzir atividades de estabilização do preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do início das Negociações, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações em bolsa, e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Contrato de Estabilização, o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da BM&FBOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Não existe obrigação por parte do Morgan Stanley de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no Item 16 abaixo.

9. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto;
- direito de dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do poder de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along);
- direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente;
- direito ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da liquidação das Ações Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações.

10. Negociação na BM&FBOVESPA

As Ações serão admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA ("Novo Mercado"), sob o código "FLEURY", na data de início das Negociações. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

10.1. Restrições à Negociação das Ações (Lock up)

A Companhia e seus atuais acionistas obrigam-se, nos termos de acordos de restrição à venda de Ações (Lock-up) a não emitir, transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou penhorar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data do Prospecto Definitivo, a totalidade das Ações ou quaisquer opções ou bônus de subscrição, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, ou mutuáveis por, ou que representem o direito de receber Ações, exceto, dentro outros, com relação às Ações Suplementares e às Ações objeto de empréstimo a ser concedido ao Morgan Stanley visando às atividades previstas no Contrato de Estabilização.

Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os administradores da Companhia e a Integridas Participações S.A., acionista controlador da Companhia ("Acionista Controlador"), não poderão vender ou ofertar a venda de Ações de sua titularidade, ou derivativos lastreados em tais Ações, nos primeiros 6 (seis) meses subsequentes à Oferta após a data de publicação do Anúncio de Início. Após este período de 6 (seis) meses, os administradores da Companhia e o Acionista Controlador não poderão, por 6 (seis) meses adicionais, vender ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das Ações ou derivativos lastreados em Ações de sua titularidade.

11. Instituição Financeira Escrituradora das Ações

A instituição financeira contratada para os serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

12. Cronograma da Oferta

Encerra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Corretoras Consorciadas).	30.11.2009
	Disponibilização do Prospecto Preliminar.	
2.	Início das apresentações de Roadshow.	07.12.2009
	Início do Procedimento de Bookbuilding.	
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Corretoras Consorciadas).	14.12.2009
	Início do Período de Reserva.	
4.	Encerramento do Período de Reserva.	15.12.2009
	Encerramento das apresentações de Roadshow.	
5.	Encerramento do Procedimento de Bookbuilding.	16.12.2009
	Fixação do Preço por Ação.	
6.	Assinatura do Contrato de Distribuição e demais contratos relacionados à Oferta.	17.12.2009
	Registro da Oferta.	
7.	Publicação do Anúncio de Início.	21.12.2009
	Disponibilização do Prospecto Definitivo.	
8.	Início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA.	15.01.2010
	Início do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares.	
9.	Data de Liquidação.	20.01.2010
	Data limite para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	
10.	Data limite para liquidação das Ações Suplementares.	15.06.2010
	Data limite para publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder

Morgan Stanley

Agente Estabilizador

J.P. Morgan

ANIBD

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANIBD para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANIBD, não cabendo à ANIBD qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANIBD, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO NO JORNAL VALOR ECONÔMICO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009 PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS QUE ADERIRAM À OFERTA

FLEURY S.A.

Companhia de Capital Aberto
 CNPJ/MF 60.840.055/0001-31 - NIRE 35300197534
 Av. General Valdomiro de Lima, nº 508 - CEP 04344-903, São Paulo - SP
 Código ISIN: BRFLRYACN0R5

AVISO AO MERCADO

Nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, o Fleury S.A., na qualidade de emissor e ofertante ("Companhia"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley") e o Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), em conjunto com o Coordenador Líder e com o Morgan Stanley, "Coordenadores da Oferta" comunicam que foi requerido à CVM, em 23 de outubro de 2009, o registro da oferta pública de distribuição primária que compreende 34.251.800 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente), nos termos descritos abaixo.

1. A Oferta
 A Oferta compreenderá a distribuição primária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, por intermédio dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas corretoras consorciadas autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), as quais realizarão esforços de colocação das Ações objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais, conforme indicadas no Item 15 abaixo ("Corretoras Consorciadas"), e conjuntamente com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta", incluindo esforços de colocação de Ações no exterior, a serem realizados pelo Morgan Stanley & Co. Incorporated ("Morgan Stanley Inc."), pelo Bradesco Securities Inc. ("Bradesco Securities") e pelo J.P. Morgan Securities Inc. ("J.P. Morgan Securities"), e, em conjunto com o Morgan Stanley Inc. e com o Bradesco Securities, "Agentes de Colocação Internacional", exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na *Rule 144A*, editada ao amparo do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("*Regra 144A*" e "*Securities Act*", respectivamente), em operações semitas de registro nos Estados Unidos da América, em conformidade com o disposto no Securities Act e junto a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, com base no Regulamento S editado pela Securities and Exchange Commission ("SEC") ao amparo do Securities Act e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor não residente no Brasil ou nos Estados Unidos da América, e, em ambos os casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento previstos na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou na Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e na Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000, da CVM, conforme alterada ("Investidores Estrangeiros").

A Oferta não foi e nem será registrada na SEC dos Estados Unidos da América, ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.
 A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.177.770 Ações, equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção para distribuição de Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Morgan Stanley nos termos do artigo 24, caput, da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"), que poderá ser exercida pelo Morgan Stanley, após notificação ao Coordenador Líder e ao J.P. Morgan, desde que a decisão de sobrealocação tenha sido tomada em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta, total ou parcialmente, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertadas, a partir da data da assinatura do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação das Ações Ordinárias de Emissão de Fleury S.A. ("Contrato de Distribuição") e no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, ou seja, o dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão de Fleury S.A., inclusive ("Início das Negociações" e "Anúncio de Início"), respectivamente).

As Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, por eles prestada, no exterior do Contrato de Distribuição.
 As Ações que forem objeto de esforços de colocação no âmbito do Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente inscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
 A realização da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de outubro de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de outubro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em edição do dia 11 de novembro de 2009 e no Jornal da Manhã, em edição do dia 12 de novembro de 2009.

O Preço por Ação, conforme definido abaixo, e o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Manhã no dia da publicação do Anúncio de Início.

2. Instituições Participantes da Oferta
 As Corretoras Consorciadas contratadas pelos Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais.

3. Regime de Distribuição
 De acordo com o Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, como interveniente anuente, a BM&FBOVESPA, as Ações objeto da Oferta serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Item 15 abaixo.

4. Procedimento da Oferta
 Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as assinaturas do Contrato de Distribuição e do Placement Facility Agreement, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observando o disposto na Instrução CVM 400 e o estorço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da BM&FBOVESPA.
 A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definido abaixo, que venham a fazer solicitação de reserva para subscrição de Ações no âmbito da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o Período de Reserva, conforme definido abaixo, observados o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor ("Investidores Não-Institucionais").

A Oferta institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cuja oferta específica de investimento excederem o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, cartéis administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Pessoas Vinculadas").

4.1. Oferta de Varejo
 Será concedido aos Investidores Não-Institucionais um prazo de 8 (oito) dias corridos, com início em 7 de dezembro de 2009, inclusive, e término em 14 de dezembro de 2009, inclusive ("Período de Reserva"), para que realizem os seus Pedidos de Reserva. O recebimento de reservas para subscrição de Ações será admitido, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, sendo que tais reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Os Investidores Não-Institucionais realizarão os seus Pedidos de Reserva junto às dependências das Instituições Participantes da Oferta, nas condições descritas abaixo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não-Institucionais ("Ações Objeto da Oferta de Varejo"). Na eventuação da totalidade dos Pedidos de Reserva realizado por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações Objeto da Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (g) abaixo.

- A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir detalhado:
- (a) ressaltado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não-Institucionais interessados poderão realizar Pedidos de Reserva, celebrados em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste item e nos itens (h), (i), (j) e (k) abaixo, dentro do Período de Reserva, sem a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido. Cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedidos de Reserva junto a apenas uma Instituição Participante da Oferta, observados o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não-Institucional. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
 - (b) qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventuação de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta a ser subscrita e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva até as 16:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressaltada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (g) abaixo;

- (d) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (e) após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressaltadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b) e (c) acima e nos itens (h), (i), (j) e (k) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal rateio resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
- (f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não-Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações Objeto da Oferta de Varejo;

No hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

- (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (j) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (k) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução do Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado;

- (l) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Corretoras Consorciadas, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Corretora Consorciada (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, para atuar em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. A Corretora Consorciada a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e
- (m) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento e ocorram as hipóteses previstas nos itens (j) e (k) acima, ou caso o Investidor Não-Institucional venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do cancelamento ou do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, conforme o caso.

4.2. Oferta Institucional
 Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para estes investidores reservas antecipadas e investindo valores mínimos ou máximos de investimento.
 Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, conforme definido abaixo, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.
 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será aceita a participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 15% do total de Ações objeto da Oferta. NESTA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EXISTE O RISCO DE MA FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE FALTA DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO.
 A subscrição de Ações utilizadas para proteção (hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swaps e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito, não será considerada investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

Na eventuação de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será automaticamente cancelada, pelas Coordenadoras da Oferta, quaisquer ordens recebidas de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.
5. Prazo da Oferta
 O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início, inclusive e se encerrará na data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Ezazo de Distribuição").
 Os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir do Início das Negociações, inclusive, para efetuar a colocação de Ações ("Período de Colocação"). A distribuição física e financeira da Oferta está prevista no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação será realizada no prazo ocorrer dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares").
 A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400.
 O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação
 Se, no final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, subscritores, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada acima e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidadas pelos investidores que as subscreveram. A garantia firme de liquidação tornar-se-á vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concedido o registro da Oferta pela CVM, concluído o Procedimento de Bookbuilding, assinado o Contrato de Distribuição e o Placement Facility Agreement, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.
 Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvado que as atividades de estabilização previstas no Item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. Preço por Ação
 O preço por Ação objeto da Oferta ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto a Investidores Institucionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional ("Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que a oferta de mercado das Ações a serem subscritas será alterado com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição de Ações no contexto da Oferta.

No contexto da Oferta estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$15,00 e R\$17,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa.

8. Estabilização do Preço das Ações
 Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem os Pedidos de Reserva no Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.
 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será aceita a participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 15% do total de Ações objeto da Oferta. NESTA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EXISTE O RISCO DE MA FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE FALTA DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO.
 A subscrição de Ações utilizadas para proteção (hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swaps e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito, não será considerada investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

8. Estabilização do Preço das Ações
 O Morgan Stanley, por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do início das Negociações, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações em bolsa, e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Contrato de Estabilização, o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da BM&FBOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.
 Não existe obrigação por parte do Morgan Stanley de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no Item 16 abaixo.

- 9. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações**
 As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes:
- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto;
 - (b) direito de dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do poder de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along);
 - (d) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e
 - (e) direito ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da liquidação das Ações Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações.

10. Negociação na BM&FBOVESPA
 As Ações serão admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA ("Novo Mercado"), sob o código "FLRY3", na data de início das Negociações. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

10.1. Restrições à Negociação das Ações (Lock up)
 A Companhia e seus atuais acionistas obrigam-se-ão, nos termos de acordos de restrição à venda de Ações (Lock-up) a não emitir, transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data do Prospecto Definitivo, a totalidade das Ações ou quaisquer ações ou títulos de Ações, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber Ações, exceto, dentro dos casos, com relação às Ações Suplementares e às Ações objeto de empréstimo a ser concedido ao Morgan Stanley visando às atividades previstas no Contrato de Estabilização.

Adicionalmente, de acordo com os regras do Novo Mercado, os administradores da Companhia e a Integritas Participações S.A., acionista controlador da Companhia ("Acionista Controlador"), não poderão vender ou ofertar à venda Ações de sua titularidade, ou derivativos lastreados em tais Ações, nos primeiros 6 (seis) meses subsequentes à Oferta após a data de publicação do Anúncio de Início. Após este período de 6 (seis) meses, os administradores da Companhia e o Acionista Controlador não poderão, por 6 (seis) meses adicionais, vender ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das Ações ou derivativos lastreados em Ações de sua titularidade.

11. Instituição Financeira Escrituradora das Ações
 A Instituição Financeira contratada para os serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

12. Cronograma da Oferta
 Enccontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Corretoras Consorciadas). Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início das apresentações de Roadshow.	30.11.2009
2.	Replicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Corretoras Consorciadas). Início do Período de Reserva.	07.12.2009
3.	Encerramento do Período de Reserva. Encerramento das apresentações de Roadshow. Encerramento do Procedimento de Bookbuilding.	14.12.2009
4.	Fixação do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Distribuição e demais contratos relacionados à Oferta. Registro da Oferta.	15.12.2009
5.	Publicação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	16.12.2009
6.	Início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA. Início do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares.	17.12.2009
7.	Data de Liquidação.	21.12.2009
8.	Data limite para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	15.01.2010
9.	Data limite para liquidação das Ações Suplementares.	20.01.2010
10.	Data limite para publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	15.06.2010

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Coordenadores da Oferta



Agente Estabilizador

Corretoras Consorciadas



